POLITICA

DE

INVESTIMENTOS

2.018

1. *Introdução, Objetivos e Ressalvas*

Atendendo a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.604 de 19 de outubro de 2017, o comitê de investimentos do **IPREM SEVERÍNIA**, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua Política de Investimentos, para o exercício de 2018, a submete a aprovação do seu órgão superior competente o: Conselho Administrativo.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - Zelar por elevados padrões éticos;

IV - Adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

V - Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:

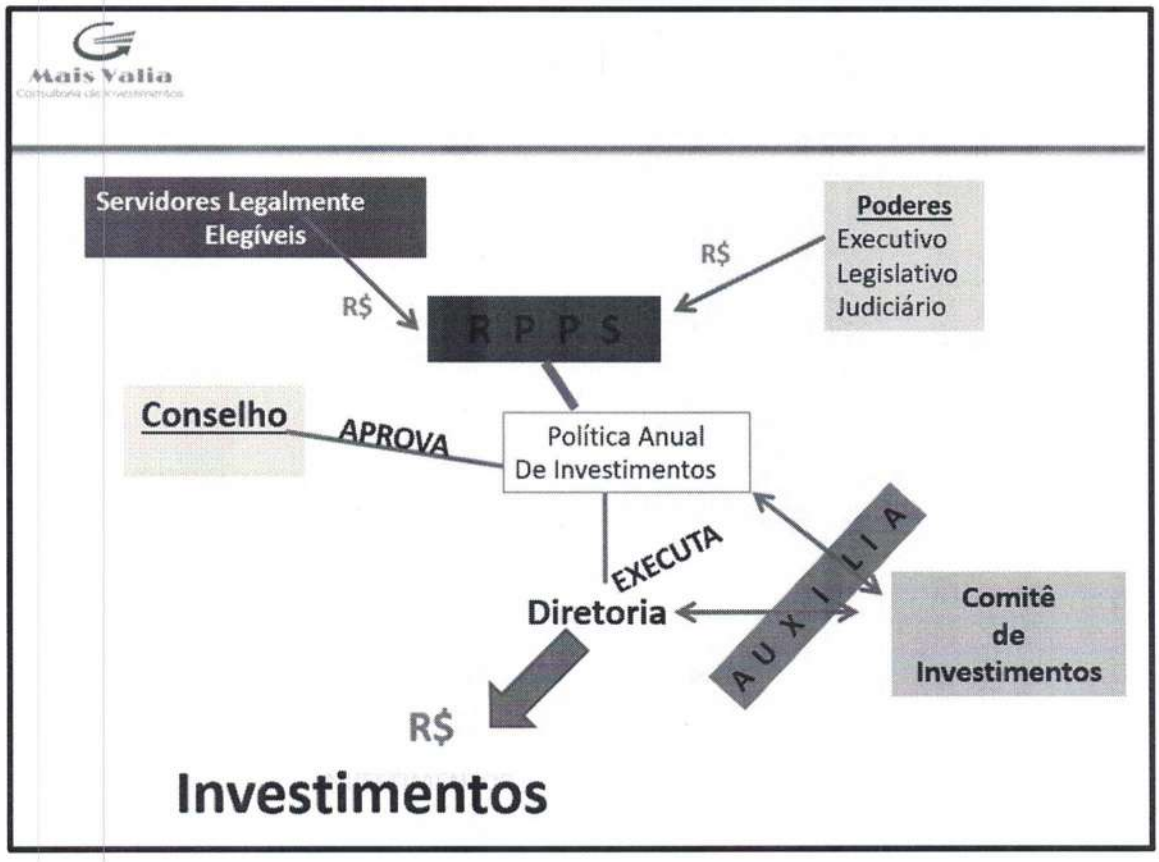

Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do **IPREM SEVERÍNIA** .

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2018

Internacional

No plano internacional, a maior fonte de incertezas encontra-se nos Estados Unidos. A recente eleição presidencial, concluída em 09/11/2016, trouxe muitas oscilações aos mercados e preços dos ativos. A perspectiva de cumprimento da plataforma de campanha do candidato vencedor, bem como as reformulações de sua equipe de Governo, ainda deverá trazer incertezas e temores aos mercados mundiais. Repetimos esta afirmação da política de investimentos anterior pois temos a confirmação, pelos fatos, que ela permanece verdadeira também neste momento. Ultimamente sua atuação geopolítica, especificamente na Ásia, vem se caracterizando por divergências e ameaças contra a Coreia do Norte.

Entretanto, o que mais nos interessa e afeta no quadro internacional é a posição de extrema liquidez dos investidores internacionais encontram-se que os Investidores estão com bastante liquidez e com ativos de baixo retorno; com isso, parcela desta liquidez internacional se dirige para mercados maduros de países emergentes, dispostos a correr um pouco mais de risco para auferir maiores retornos.

E é exatamente onde os mercados financeiro e de capitais brasileiros surgem, tanto do ponto de vista quantitativo e qualitativo como um porto bastante seguro.

O ambiente externo vem "aquecendo" os mercados brasileiros com este fluxo de recursos. Adicionalmente, as politicas econômicas dos nos países europeus e nos Estados Unidos têm sido conduzidas de forma firme e são favoráveis para o Brasil na medida em que as taxas de juros internas destes países encontram-se em patamares bem reduzidos são bastante baixas.

Nacional

Taxa SELIC:

Neste período de setembro/outubro de 2017, a Taxa SELIC está com um dígito e registra o valor de 7,5%. O COPOM iniciou, por decisão unânime de seus integrantes, um ciclo de redução desta taxa ao longo de 2017, como podemos perceber na figura abaixo:

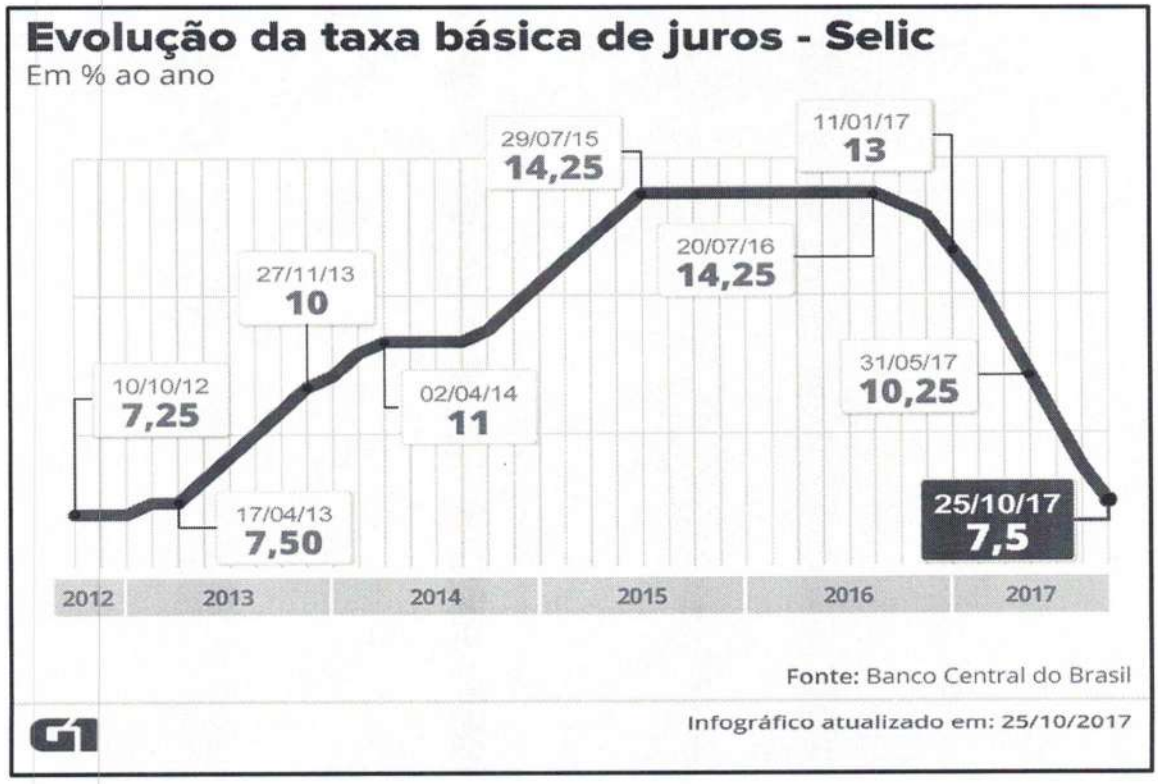

Adicionalmente o COPOM entende que o processo de redução da inflação, medida pelo IPCA, mostra sensível movimento de redução (desinflacionário) o que ainda avaliza novas reduções desta Taxa para a correta execução da política monetária adotada pelo Brasil. Porém, pela última ata de

reunião do COPOM, as próximas reduções desta taxa devem ser em valores inferiores a 1% na busca de um juro real de equilíbrio.

Inflação:

As variações anualizadas do IPCA têm mostrado trajetória de queda, mês após mês neste decorrer de 2017.

Na figura abaixo fica claramente demonstrado este movimento:

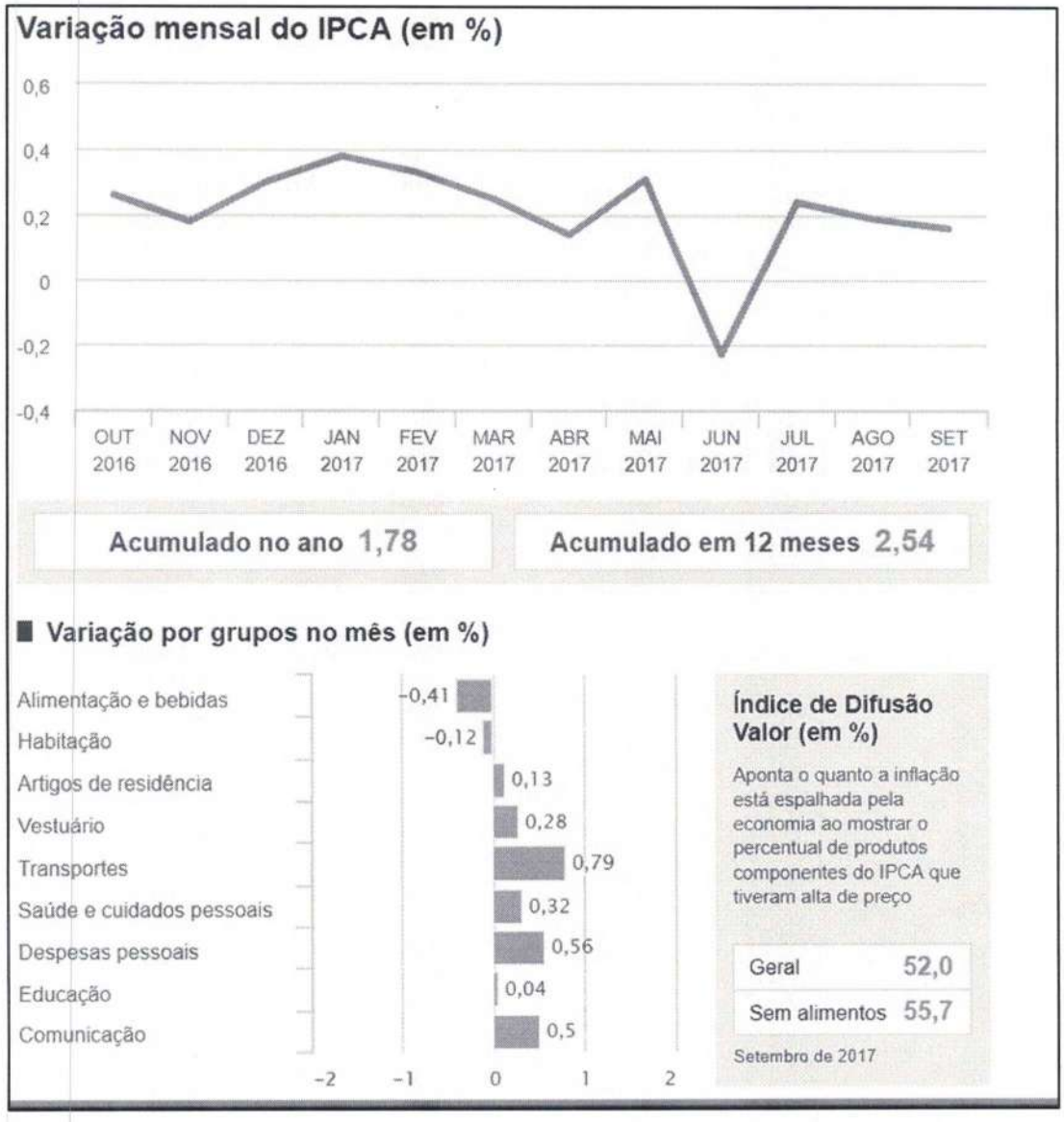

Há importantes contribuições na redução de preços de itens em segmentos como serviços e alimentação. As reduções das expectativas dos agentes econômicos, para o fechamento de 2017, **no Boletim FOCUS em 3,6%, que é** abaixo do centro da meta definido pelo Conselho Monetário Nacional em 4,5%, viabiliza um maior afrouxamento da politica monetária.

Crescimento Econômico – PIB:

Ainda segundo o Boletim FOCUS, o PIB em 2017 apresentará valor "tímido", porém positivo e em torno de 0,30%.

Recentemente foram divulgados valores do PIB do segundo trimestre de 2017 que trouxe crescimento de 0,2%. Neste 2º trimestre tivemos o crescimento da demanda das famílias com contribuição positiva de 1,4%, após 09 trimestres de queda e ficou acima da média das expectativas. Este valor foi muito influenciado pela queda da inflação e dos juros e da devolução de valores em contas inativas do FGTS em um volume de, aproximadamente, R$ 44 Bilhões de Reais.

Além disso, o 1º trimestre foi fortemente influenciado pela super safra agrícola.

Abaixo segue imagem com variações do PIB aqui comentadas:

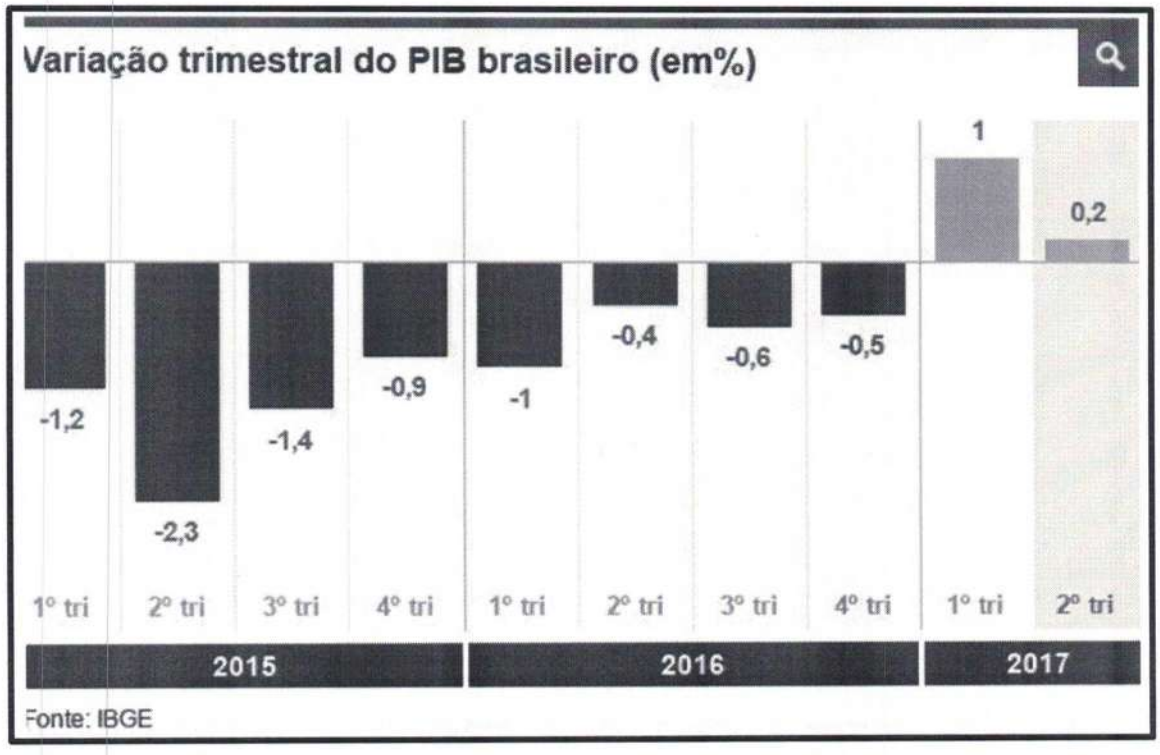

Consideramos que estes dados são sinais ainda incipientes, são apenas os "2 primeiros indicadores" após uma longa série de dados negativos do mesmo índice, para afirmarmos que tratar-se de um movimento consistente, mas que, junto com a continuidade de movimento descrito no panorama internacional, podemos e devemos observar seus resultados para embasamento de investimentos no segmento de renda variável.

Desemprego:

Este índice continuará em valores indesejáveis e acima dos 12 milhões de desempregados em 2018 em função do esperado baixo índice de investimentos dos capitais privados, diante da atual fragilidade do atual cenário político, bem como das eleições presidenciais de 2018.

Abaixo temos o quadro resumo do Boletim FOCUS de 27/10/2017:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Focus - Relatório de Mercado

27 de outubro de 2017

Expectativas de Mercado								
Mediana - agregado	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	2,95	3,06	3,08	▲ (4)	4,06	4,02	4,02	= (3)
IGP-DI (%)	-0,95	-0,97	-0,96	▲ (1)	4,50	4,50	4,50	= (28)
IGP-M (%)	-0,80	-0,87	-0,87	= (1)	4,44	4,44	4,39	▼ (1)
IPC-Fipe (%)	2,48	2,29	2,29	= (1)	4,23	4,39	4,39	= (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,16	3,16	3,19	▲ (2)	3,30	3,30	3,30	= (6)
Taxa de câmbio - média do período (R$/US$)	3,17	3,17	3,18	▲ (1)	3,24	3,24	3,24	= (4)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	7,00	7,00	7,00	= (7)	7,00	7,00	7,00	= (6)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	9,84	9,84	9,84	= (8)	7,00	6,94	6,88	▼ (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,20	52,23	52,28	▲ (1)	55,70	55,90	55,81	▼ (1)
PIB (% do crescimento)	0,70	0,73	0,73	= (1)	2,38	2,50	2,50	= (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	1,05	2,00	2,00	= (1)	2,40	2,73	2,98	▲ (3)
Conta Corrente* (US$ Bilhões)	-15,00	-15,00	-15,00	= (7)	-31,15	-30,50	-30,00	▲ (3)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	62,00	64,75	65,00	▲ (4)	50,00	51,50	52,20	▲ (2)
Invest. Direto no País* (US$ Bilhões)	75,00	75,00	75,00	= (18)	75,00	80,00	80,00	= (1)
Preços Administrados (%)	6,50	6,82	6,83	▲ (4)	4,70	4,80	4,80	= (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Conclusão:

O atingimento de um nível de Taxa SELIC de 7% ao ano, proporcionando uma taxa real de, aproximadamente, 3,1%, causa significativos impactos nos mercados e nas metas de retorno dos investimentos de seus participantes (investidores), dentre eles este RPPS.

Observaremos uma mudança significativa na grade de produtos a serem oferecidos pelas instituições e gestores bem como alterações em seus prazos que, necessariamente, serão sempre com perfil mais longo.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, em virtude de cumprimento de calendário fixado pela Secretaria de Previdência ainda não temos a rentabilidade de todo o ano de 2017. Entretanto, em 31/10/2017 temos as seguintes distribuições e valores dos investimentos do **IPREM SEVERÍNIA**:

Posição de Ativos										
Gestor	Administrador	Ativos	Vol*	Mês	% Índice	Ano	Valor(R$) (31/10/2017)	% Carteira	PL do Fundo	% no PL do Fundo
Renda Fixa										
TESOURO NACIONAL	TESOURO NACIONAL	NTN-B 150824	0,00%	-0,09%	-1,00%	13,84%	1.196.129,31	3,65%	--	--
TESOURO NACIONAL	TESOURO NACIONAL	NTN-C 010131	0,00%	-0,48%	-1,17%	11,05%	985.667,25	3,01%	--	--
		Sub-total Artigo 7º I, Alínea a - Títulos do Tesouro Nacional					**2.181.796,57**	**6,66%**		
BB DTVM	BB DTVM	BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA 2	2,90%	0,76%	116,93%	11,12%	246.220,65	0,75%	5.118.773.419,12	0,00%
CEF	CEF	FI CAIXA BRASIL 2018 II TP RF	4,44%	1,01%	0,59%	3,68%	646.415,42	1,97%	3.221.567.232,24	0,02%
BB DTVM	BB DTVM	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M 1 TP FIC FI	0,68%	0,61%	-0,01%	9,60%	7.280.334,48	22,22%	11.083.740.349,06	0,07%
BRAM	Banco BRADESCO	BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B TP	9,98%	-0,42%	-0,03%	12,20%	4.720.003,99	14,41%	799.767.655,47	0,59%
CEF	CEF	FI CAIXA BRASIL IMA-B TP RF LP	9,99%	-0,41%	-0,03%	12,53%	2.695.282,35	8,23%	5.300.988.405,39	0,05%
		Sub-total Artigo 7º I, Alínea b - FI 100% Títulos do Tesouro Nacional					**15.588.256,90**	**47,57%**		
BB DTVM	BB DTVM	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B FI	9,99%	-0,43%	-0,05%	12,72%	1.700.571,26	5,19%	1.302.197.028,29	0,13%
BRAM	Banco BRADESCO	BRADESCO INST FIC FI RF IMA-GERAL	5,33%	0,03%	-0,10%	12,12%	5.998.334,52	18,31%	752.507.167,60	0,80%
CEF	CEF	CAIXA NOVO BRASIL FIC IMA-B RF LP	9,52%	-0,39%	-0,01%	12,27%	1.964.161,55	5,99%	2.697.066.187,08	0,07%
		Sub-total Artigo 7º III, Alínea a - FI Renda Fixa/Referenciados RF					**9.663.067,34**	**29,49%**		
BB DTVM	BB DTVM	BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC FI	0,12%	0,68%	104,72%	8,83%	963.627,41	2,94%	4.224.361.467,37	0,02%
AZ QUEST Invest	BNY MELLON SERV FIN DTVM	AZ QUEST VIELD FIC FI RF LONGO PRAZO	5,27%	0,25%	38,71%	10,40%	1.130.863,09	3,45%	202.880.948,68	0,56%
BB DTVM	BB DTVM	BB PREVIDENCIÁRIO RF TP IPCA IV FI	0,32%	0,86%	-0,05%	7,32%	1.289.092,09	3,93%	498.224.061,10	0,26%
		Sub-total Artigo 7º IV, Alínea a - FI Renda Fixa					**3.383.582,59**	**10,33%**		
PETRA CTVM	PETRA CTVM	FIDC PREMIUM - COTA SÊNIOR	1,52%	-0,07%	-0,49%	-5,83%	180.247,40	0,55%	100.336.239,70	0,18%
		Sub-total Artigo 7º VII, Alínea a - FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior					**180.247,40**	**0,55%**		
		Sub-total Renda Fixa					**30.996.950,80**	**94,60%**		
Renda Variável										
GF Gest Rec	GERAÇÃO FUTURO CV	GERAÇÃO FUTURO FIA PROGRAMADO IBOVESPA ATIVO	20,73%	-0,49%	-0,51%	4,71%	237.070,08	0,72%	350.992.687,72	0,07%
		Sub-total Artigo 8º I - FI Ações Referenciados					**237.070,08**	**0,72%**		
AZ QUEST Invest	BNY MELLON SERV FIN DTVM	AZ QUEST SMALL CAPS FIC FIA	21,08%	0,19%	0,17%	39,76%	752.092,82	2,30%	372.190.680,14	0,20%
GF Gest Rec	GERAÇÃO FUTURO CV	GERACÃO FUTURO DIVIDENDOS FIA	19,31%	0,14%	0,12%	3,06%	121.788,53	0,37%	95.197.735,50	0,13%
BRAM	BEM DTVM	BRADESCO FIA DIVIDENDOS	20,20%	-0,37%	-0,39%	27,58%	298.545,20	0,91%	753.518.649,66	0,04%
AZ QUEST Invest	BNY MELLON SERV FIN DTVM	AZ QUEST AÇÕES FIC FIA	20,42%	0,26%	0,24%	23,64%	359.664,94	1,10%	175.543.420,70	0,20%
		Sub-total Artigo 8º III - FI em Ações					**1.532.091,49**	**4,68%**		
		Sub-total Renda Variável					**1.769.161,58**	**5,40%**		
Total							**32.766.112,37**	**100%**		

Assim, mantidas as atuais condições, a superação de meta atuarial será em valor bastante significativo e útil a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do **IPREM SEVERÍNIA**.

Notamos que até 31/10/2017 a diversificação da carteira estava, defensivamente, em maior percentual, em fundos indexados ao IMA-B e IRF-M, em suas diferentes janelas de tempo capturadas pelos índices, que são fundos com a carteira composta por ativos com rentabilidade pós-fixada, indexadas ao IPCA, com diversas durações (vencimentos) e prefixados respectivamente.

Aproximadamente 54 % do total de recursos estavam investidos em fundos com carteira formada, exclusivamente, por títulos públicos federais e posição própria destes ativos, que são os que proporcionam menor risco de crédito.

No geral, o **IPREM SEVERÍNIA**, até 31/10/2017, obteve rentabilidade acumulada de 11,67% que representou 5,02 pontos percentuais acima de sua meta atuarial no mesmo período.

Rentabilidades da Carteira

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent.Ano
2016	1,27	1,57	2,42	2,10	0,48	1,48	1,96	1,02	1,17	1,15	-0,87	1,97	16,85
INPC + 6%	1,98	1,39	0,95	1,11	1,47	0,98	1,13	0,84	0,57	0,63	0,53	0,65	12,95
p.p. Indx	-0,71	0,18	1,47	0,99	-0,99	0,50	0,83	0,18	0,60	0,52	-1,41	1,32	3,90
2017	2,17	2,83	0,89	0,06	-0,83	0,36	2,78	1,36	1,46	0,07	--	--	11,67
INPC + 6%	0,93	0,66	0,85	0,50	0,87	0,19	0,66	0,50	0,44	0,86	--	--	6,65
p.p. Indx	1,24	2,17	0,03	-0,43	-1,70	0,17	2,13	0,85	1,02	-0,79			5,02

Evolução da Rentabilidade

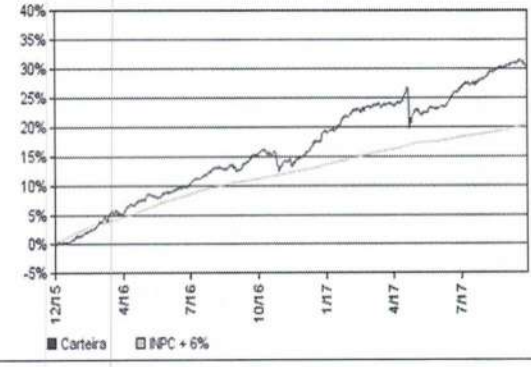

Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses

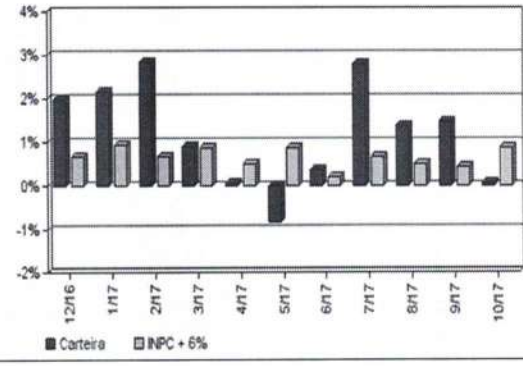

Mas, neste momento de definição da próxima política de investimentos fazemos nossas sugestões de adequação da atual carteira de investimentos.

Para tanto, seguimos com as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos no restante do ano de e durante todo o ano de 2018:

- O modelo de gestão a ser adotado será o de **gestão própria**;
- A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação encontra-se definida abaixo;

- Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **IPREM SEVERÍNIA** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito;
- **Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo IPREM SEVERÍNIA devem obedecer às seguintes condições:**

  I - Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;

  II - Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

  III – Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (I e II).

- Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **IPREM SEVERÍNIA**:

  I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

  II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

  III - As aplicações financeiras;

  IV - Os títulos e os valores mobiliários;

- **Não entram no cálculo do patrimônio líquido do IPREM SEVERÍNIA, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:**

I - Ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

II - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

III - As disponibilidades financeiras;

IV - As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **IPREM SEVERÍNIA**.

- Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

Segmento de Renda Fixa:

Seguindo as diretrizes atualizadas da Resolução CMN n° 3922/2010, sugerimos o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos investimentos do RPPS, no segmento de renda fixa. Dentro deste limite mínimo observaremos principalmente:

- Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, diante de boas perspectivas de retorno;
- Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente por títulos públicos federais;
- Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e FIDC's abertos e fechados, mas somente em suas cotas denominadas de *"seniors"*;
- Reduzir ao mínimo necessário as aplicações indexadas ao CDI e que estas sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas;
- Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação

efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

- Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
- Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, **não** poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;

Diante do quadro de incertezas que afeta a economia brasileira, onde destacamos como mais significativos a disputa entre os Poderes da República diante, principalmente, dos avanços e desdobramentos da Operação Lava-Jato temos, elevada certeza, da continuidade do processo de queda do IPCA e da Taxa SELIC, o que nos fornece a base para a manutenção dos investimentos em renda fixa balanceados entre o pré e o pós fixado e carteiras formadas exclusivamente, ou em sua maioria, por Títulos Públicos Federais, de médio prazo (em torno de até 05 anos).

No Segmento Renda Variável e Investimentos Estruturados:

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN n° 3922/2010, sugerimos o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos investimentos do RPPS, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

No momento da definição desta política de investimentos para 2018 o mercado acionário vem apresentando índices de rentabilidade com recordes históricos de alta. Ressaltamos, porém, que o IBOVESPA não é um índice que reflete a intensidade do crescimento econômico do País. Ele é muito influenciado por expectativas dos agentes de mercado com relação a um maior crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

Entretanto, ressaltamos também que acreditamos no futuro crescimento da economia brasileira, mas com maior vigor e consistência, após a definição do quadro político brasileiro que culminará com as eleições presidenciais em, aproximadamente, 01 ano.

Nossa consultoria sempre sugeriu que os RPPSs fizessem investimentos contínuos em fundos de ações enquadrados neste segmento, salvo em épocas pontuais e específicas. Neste momento mantemos nossa convicção e sugestão. Então, de forma complementar sugerimos que os Comitês

de Investimentos e Conselhos definam um percentual, inicial ou adicional, a ser alocado neste segmento. Com esta definição podemos chegar a um valor financeiro anual a ser investido.

Dentro deste limite máximo sugerimos também:

- Aumentar em frequência e valor as aplicações no segmento;
- Dar preferência a fundos enquadrados no **Artigo 8º, Inciso II**;
- Disponibilizar limite máximo de 7% para fundos multimercado – **Artigo 8º, Inciso III**;
- Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922 para estes fundos, limite máximo de aplicação para fundos os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs – Fundos de Investimentos em Participações e os FIIs – Fundos de Investimentos Imobiliários;
- Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP's), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
- Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP's), que ele seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;
- Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP's, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

f) Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

Os limites e condições de que trata os investimentos em FIPs, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FICFIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de que este fundo tenha presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 (doze) meses anteriormente à aplicação.

Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei a este Regime Próprio de Previdência Social.

Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIAs) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;

Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos **I, a; II, a; III** e **IV**, que forem alvo de credenciamento juntos ao **IPREM SEVERÍNIA**, devem obedecer às seguintes condições:

I - Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas; ou

II - Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou

III - Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

IV - Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos I e II acima.

As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.

Abaixo segue quadro com sugestão dos percentuais de alocação dos recursos financeiros previdenciários a serem distribuídos, conforme a atual posição dos investimentos do **IPREM SEVERÍNIA** e os limites estabelecidos na Resolução 3.922/10:

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE RES 3922 (%)	NOVO LIMITE RES 4604 (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2018			META DE RENTABILIDADE	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA PRÓXIMOS 5 ANOS	
				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional	100,00	100,00	7,00	7,00	100,00	IPCA + 6,00	Manutenção	7,00	100,00
Renda Fixa	FI 100% títulos TN	100,00	100,00	47,00	47,00	100,00	IPCA + 6,00	Manutenção	47,00	100,00
Renda Fixa	Operações Compromissadas com Títulos do TN	15,00	5,00	0,00		5,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF	80,00	60,00	24,00	24,00	60,00	IPCA + 6,00	Redução	24,00	60,00
Renda Fixa	FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima	80,00	60,00	0,00		60,00				
Renda Fixa	FI de Renda Fixa	30,00	40,00	10,00	10,00	40,00	CDI + 1,00	Redução	10,00	40,00
Renda Fixa	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	30,00	40,00	0,00		40,00				
Renda Fixa	Poupança	20,00	15,00	0,00		15,00				
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas	20,00	20,00	0,00		20,00				
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior	15,00	5,00	0,00		5,00				
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada	15,00	5,00	0,00		5,00				
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	IPCA + 6,00	Manutenção	1,00	5,00
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Subordinada	5,00	5,00	0,00		5,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00	5,00	0,00		5,00				
Renda Variável	FI Ações referenciados	30,00	30,00	0,50	4,00	30,00	IBOVESPA + 0,00	Aumento	1,00	30,00
Renda Variável	FI de Índices Referenciados em Ações	20,00	30,00	0,00		30,00				
Renda Variável	FI em Ações	15,00	20,00	4,00	7,00	20,00	IBOVESPA + 0,00	Aumento	4,00	20,00
Renda Variável	FI Multimercado - Aberto	5,00	10,00	0,00		10,00				
Renda Variável	FI em Participações - Fechado	5,00	5,00	0,00		5,00				
Renda Variável	FI Imobiliários	5,00	5,00	0,50		5,00				
Renda Variável	FI Imobiliário									

Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN n°.: 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.

Sugestões de realocações e reajustes na <u>atual carteira</u> de investimentos do IPREM SEVERÍNIA:

- **Transferência de, aproximadamente R$ 2 Milhões dos recursos investidos nos Fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, ao longo de 2017 e 2018, para fundos do segmento de renda variável que apresentaram rentabilidade acima da meta atuarial, neste período parcial de 2017, e que se enquadram no Artigo 8º, Incisos I e III.**

4. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do RPPS, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial,

correspondente a variação do INPC + 6% de juros, para o ano de 2018, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.
Ressaltamos aqui que os gestores do **IPREM SEVERÍNIA** devem manter o contato mais próximo possível do profissional que executará este serviço diante do cenário prospectivo de juros, expresso pela Taxa SELIC ao redor de 6 a 7% ao ano, conforme exposto nas projeções condensadas no Boletim FOCUS.
Sugerimos que sejam solicitadas ao atuário simulações com a utilização de meta atuarial de INPC + 5,75% aa / INPC + 5,5%aa / INPC + 5% aa e assim sucessivamente.
Desde que estas simulações, até o menor valor de juros, não implicar em aumento de alíquotas de contribuição, pode ser definida uma "nova meta atuarial" para a execução desta política de investimentos e do cálculo atuarial.

5. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria.
A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial do **IPREM SEVERÍNIA** de **INPC + 6%.**
A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.
O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.
A metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do **IPREM SEVERÍNIA** ficará restrito ao definido em nossa Lei de criação que é de 2% (dois por cento) ao ano, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários,** além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta

manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

6. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

1) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
2) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
3) Solicitação de relatório a consultoria de investimentos;
4) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
5) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agencia classificadora de risco (*rating),* registradas ou reconhecidas pela CVM, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's** e **Fitch Rating.**

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil, bem como alguns esclarecimentos adicionais:

A classificação de risco (rating) soberano é a nota dada por instituições especializadas em análise de crédito, chamadas agências classificadoras de risco, a um país emissor de dívida. Tais agências avaliam a capacidade e a disposição de um país em honrar, pontual e integralmente, os pagamentos de sua dívida. O rating é um instrumento relevante para os investidores, uma vez que fornece uma opinião independente a respeito do risco de crédito da dívida do país analisado.

Oficialmente, o Brasil possui contrato para classificação de seu risco de crédito com as seguintes agências: *Standard & Poor´s* (S&P), *Fitch Ratings* (Fitch) e *Moody´s Investor Service*. Adicionalmente, outras agências internacionais monitoram regularmente o risco de crédito do país, como a canadense *Dominion Bond Rating Service*(DBRS), as japonesas *Japan Credit Rating Agency* (JCR) e *Rating and Investment Information* (R&I), a coreana *NICE Investors Service* a a chinesa *Dagong Global Credit Rating*.

As agências de classificação de risco usualmente atribuem notas para as dividas de curto e longo prazo, em moeda local e estrangeira. A nota para a emissão de longo prazo em moeda estrangeira é a mais comumente usada como referência para definir a classificação de risco do país. As escalas usadas pelas agências podem ser representadas por letras, números e sinais matemáticos (+ ou -) e normalmente vão de 'D' (nota mais baixa) a 'AAA' (nota mais alta). Tais notas são classificadas, pelos participantes do mercado, em dois grupos: Grau Especulativo (D até BB+) e Grau de Investimento (BBB- até AAA).

Classificação de Risco da República Soberana do Brasil

Agência	Moeda Estrangeira	Moeda Local	Perspectiva	Última Alteração
Moody's	Ba2	Ba2	Negativa	26/05/2017
Standard & Poor's	BB	BB	Negativa	22/05/2017
Fitch	BB	BB	Negativa	18/05/2017

A aceitação de classificação de risco de crédito, por outras agências, deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal, e assim aceita sua inclusão, nesta política de investimentos, e realizada em reunião ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos e, se necessário, do seu órgão superior competente, o seu Conselho.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas:

1) Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a nossa meta atuarial no primeiro semestre de 2018;
2) No relatório semestral a nossa consultoria de investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
3) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
4) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e que não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos, notadamente com baixo risco de crédito, definido pela gestão deste RPPS assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão, sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da eventual consultoria de investimentos contratada.

7. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos deste RPPS deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhi das para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados, e formalmente atestados por representan te legal do RPPS, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BcoCentral ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado finan ceiro e ausência de restrições que, a critério do BancoCentral do Brasil, da Comissão de Valo res Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem relacionamento seguro;
c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de inve stimento e de seus controladores;
b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão eadministração, no período mínimo de dois(2) anos anteriores ao credenciamento.
d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou agente autônomo de investimentos este deverá ser credenciado e apresentar seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a diretoria executiva, a formulação, proposição e execução da Política de Investimentos 2018 deste RPPS.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o comitê de investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.604/17.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

I - Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;

II - Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;

III - Monitorar o grau de risco dos investimentos;

IV - Observar a rentabilidade dos recursos;

V - Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;

VI – Manter relacionamento próximo a consultoria de investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios de sua consultoria de investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela consultoria de investimentos contratada um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do RPPS e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma

de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

8. Considerações Finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPSs na Resolução CMN n°.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.

- As empresas financeiras emissoras de CDBs e recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

- As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

- Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do RPPS.

Os recursos destinados aos ativos citados na Resolução CMN 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN n°. 3922/2010.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - De baixo risco de crédito; ou

II - De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

Este RPPS somente poderá aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

Não está autorizado remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos deste RPPS, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site deste RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal.

Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2018), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente deste RPPS.

Complementa esta Política de Investimentos, ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.

Severínia, 11 de dezembro de 2.017

Celso da Silva
Prefeito Municipio
Maria Augusta dos santos
Maria de Lourdes Veloso Sarti
Maria Aparecida Vilela
Maria Aparecida de Almeida

Robenia Araceli Neves Pires
Catia Cristina Medeiros Ducatti
José Aparecido da Costa